ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n - Fone: (061) 646-1255 • Telefax: (061) 646-1249 — CEP 73770-000 — ALTO PARAÍSO 9 GO

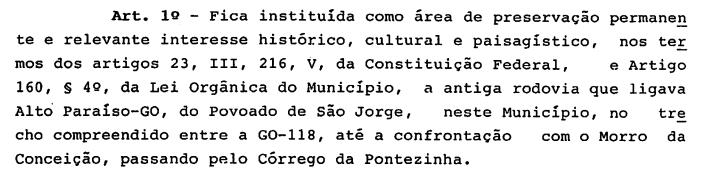
TEMPO DE PROGRESSO

Lei n^{Ω} 501/96 de 06 de dezembro de 1.996.

"Institue área de preservação perma nente e relevante interesse históri co, cultural e paisagística."

O Engo Agro DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:



- § 1º Fica reservada uma faixa de quatro metros (04m) de cada lado deste trecho desta estrada para efeito de urbanização.
- \$ 2º A urbanização de que trata o parágrafo anterior será feita pela Prefeitura, através do seu órgão competente, ou por delegação, através de convênio.

Art. 2º - Será fixada uma placa na entrada desta estrada, nas imediações da GO-118, contendo:

- a) denominação e breve histórico da estrada;
- b) número desta Lei e data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 1.996.

Engo Agro DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal

